



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 84 INDICAÇÃO : 70 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: **IMPLANTAR "TÁXI LOTAÇÃO", COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NA CIDADE DE INDAIATUBA.**

4

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para a implantação de **TAXI LOTAÇÃO**, como meio de transporte alternativo na Cidade de Indaiatuba.

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos usuários do transporte coletivo interno na Cidade de Indaiatuba, os serviços prestados pela empresa que tem a concessão de explorar o seguimento, é de péssima qualidade, uma vez que a frota existente vive dando problemas, assim vira alvo da população para reclamações constantes no órgão competente.

Para que esse quadro fique um pouco melhor, a presente indicação, vem trazendo em seu cerne um pouco de solução para os problemas do transporte coletivo, que é, a implantação de **TAXI LOTAÇÃO** no município de Indaiatuba, conforme **PROJETO DE LEI QUE SEGUE AO FIM DESTA**.

Nossa sugestão é que seja criada essa modalidade de transporte, criando linhas para que esses profissionais possam trabalhar.

Para tanto, também indicamos que a **PREFERÊNCIA EM SE CADASTRAR NA NOVA MODALIDADE SEJA DOS MOTORISTAS DE TAXI JÁ EXISTENTE** em nosso município, alertando que o aderente a nova modalidade não vai poder prestar o serviço de taxi normal.

PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DE NOSSA INDICAÇÃO, TRAZEMOS A VOSSO CONHECIMENTO, ALGUNS EXEMPLOS QUE PODERÃO SER SEGUIDOS;

LINHA A: Saída Bairro Campo Bonito, Lauro Bueno, Prefeitura, Praça Dom Pedro, Terminal Rodoviária Ponto Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*for
up*

LINHA B: Saída Bairro Jardim Morada do Sol, Sesi, Cecap, Hospital, Terminal Rodoviária Ponto Final.

LINHA C: Saída Terminal velho Rodoviária, Terminal Velho Rodoviária Ponto Final.

Assim sendo, nossa indicação vem com o intuito de melhoramento no transporte coletivo da população de Indaiatuba, o que iria ajudar enormemente a implantação dessa nova modalidade de transporte alternativo, **TAXI LOTAÇÃO.**

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 31 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

VEREADOR JANUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*h 03
rf*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de táxi lotação como transporte alternativo no Município de Indaiatuba.

Art. 1º Fica instituído o serviço coletivo de táxi lotação do Município de Indaiatuba, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de até 8 lugares, em caráter continuado, sob o regime de permissão, durante as vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo Único O serviço de táxilotação será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários na data da publicação desta Lei no Município.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Transporte e trânsito, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi lotação, bem como conceder as permissões.

Art. 3º. Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

Art. 4º A exploração do serviço de táxi lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrada por passageiro.

Parágrafo Único A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

64
7

Art. 5. ° O veículo táxi, quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi lotação afixada no parabrisa dianteiro e o de destino para o qual se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Art. 6 É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi lotação.

Art.7. ° O poder Público, a pedido do permissionário e entendendo à conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo trinta dias.

Art. 8. ° As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi lotação ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Indaiatuba.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo inclusive estipular rotas em caráter de experiência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DE SOUZA NETO

VEREADOR JANUBA